



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS DO MUNICÍPIO

1 - RELATÓRIO:

O Presidente da Câmara Municipal encaminhou para análise dessa comissão o Projeto de Lei nº 07/2026 de autoria do Poder Executivo que:

“Concede reposição inflacionária e ganho real aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Antonio Olinto e dá outras providências.”

O Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas do Município, consoante determinação do art. 100 do Regimento Interno, que exige desta Comissão a manifestação acerca de todas as matérias que envolvam aspectos financeiros.

É o relatório.

2 - VOTO DO RELATOR:

Inicialmente, impende notar que o PL em tela se trata da concessão de revisão geral anual (reposição inflacionária) de 3,90% e aumento real de 1,10% aos vencimentos e salários dos cargos efetivos do Poder Executivo Municipal, totalizando um acréscimo de 5%, consoante redação dos arts. 1º e 2º do projeto em tela.

Estão excluídos da revisão e reajuste aqueles indicados no art. 4º do PL em estudo, quais sejam, servidores integrantes do magistério, que possuem piso fixado nacionalmente; servidores ocupantes de cargos em comissão; servidores que tenham remuneração que dependam de repasse externo do Estado ou da União; e os agentes políticos que tiveram os subsídios fixados pela Lei Municipal nº 1.048/2024.

Na sequência a CLJ promoveu a correção de erro material afastando omissão da redação original e buscando atender o objetivo do projeto, conforme inclusive informação do Executivo.

Tem-se que o mister desta Comissão de Finanças é proceder com a aferição da compatibilidade com as leis orçamentárias de projetos que digam respeito direta ou indiretamente a gestão do orçamento do Município, especialmente quando há acréscimo de despesas.

Neste norte, em matéria orçamentária, é de suma importância o respeito ao que estatui o art. 21 e art. 16 da LC 101/00, que determinam a apresentação de estimativa de impacto orçamentário financeiro em relação a ações governamentais que acarretem o aumento de despesas e bem como declaração do ordenador de despesa de que afirmando que esta está



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO - PR

de acordo com as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e que não há infringência as suas disposições.

No que se refere ao impacto no orçamento do Município, revela-se que, de acordo com a estimativa apresentada, com a aprovação do PL 01/2026 do Executivo importará em um gasto projetado de 42,74% da RCL para o exercício de 2026; de 44,09% da RCL para o exercício de 2027; e de 45,38% da RCL para o exercício de 2028, ficando abaixo dos limites de alerta (48,6% da RCL), prudencial (51,3% da RCL) e total (54% da RCL) os gastos com pessoal da entidade, restando, dessa forma, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Noutro vértice, está acostado aos autos em epígrafe a Declaração do Ordenador de Despesa afirmando que o PL em comento tem compatibilidade com as leis orçamentárias desta unidade da federação.

Diante do todo exposto, no entendimento desta Relatoria, o Projeto de Lei em apreço está de acordo com a Lei 1.075/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 (PPA), Lei 1.079/2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 (LDO), e a Lei 1.083/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2026 (LOA) e, na mesma medida, atende as exigências da LC 101/00.

Diante do exposto, voto no sentido de que o PL em tela está revestido de manifesta licitude, consubstanciado pela compatibilidade com as leis orçamentárias do Município para o exercício em vigor, razão pela qual está apto a ser submetido ao soberano plenário.

3 - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas do Município, por unanimidade, vota no sentido de que o PL 01/2026 de autoria do Poder Executivo está revestido das condições técnicas exigidas pela legislação, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário desta casa de Leis, nos termos do voto do Relator.

Antonio Olinto, 20 de janeiro de 2026.


FÉLIX MARCOS PIETRASKI
RELATOR

Com o relator:


JURANDIR FERREIRA ALVES
PRESIDENTE


CLEVERSON REINALDO MACHIAVELLI
MEMBRO